



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0545/2017

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

É de conhecimento de todos o quão fundamental é o serviço prestado pelos ocupantes de cargos comissionados no serviço público municipal, sobretudo da educação. Dentre os integrantes do quadro de magistério, urge trazer à baila o relevante serviço prestado à educação pelos Secretários de Escola, os quais foram alijados injustamente do benefício de Enquadramento por Promoção de Grau, razão inequívoca do projeto de lei apresentado. Ressalta-se que a modificação proposta tem por objetivo corrigir uma injustiça, de forma a deixar em grau de paridade os cargos a que se refere o projeto de lei.

Foi de suma importância os funcionários comissionados, considerados estáveis no serviço público municipal, passem a ser beneficiados pelo Enquadramento por Promoção de Grau. Entretanto, é necessário esclarecer o quão justo e correto é este benefício abranger os profissionais Secretários de Escola, elididos do Art. 40 da Lei 16.418, de 1º abril de 2016.

Um secretário de escola exerce diversas responsabilidades, cuja importância justifica o benefício proposto para este cargo. Tais responsabilidades são pertinentes à área educacional, uma vez que o profissional que ocupa o cargo é uma peça fundamental dos processos de uma escola. É uma função que atua com diversos tipos de públicos e tem a incumbência de resolver problemas e auxiliar em rotinas de processos pedagógicos. Mais ainda, são profissionais que atuam na gestão de registros e documentos, operacionalizando processos de matrícula e a organização da vida escolar, assim como a realização do planejamento e gestão escolar.

Tais funções demonstram o grau de responsabilidade a que o Secretário de Escola está submetido. O tempo de serviço prestado indica uma contribuição indiscutível destes funcionários para com o serviço público, mais especificamente com a educação da cidade de São Paulo. São profissionais que contribuíram ativamente, durante sua vida, para uma formação educacional plena dos educandos da rede pública municipal.

É, no mínimo, incoerente que os Secretários de Escola, comissionados e considerados estáveis no serviço público municipal, fiquem excluídos do benefício de Enquadramento por Promoção de Grau, considerando a carga de responsabilidades e a importância do cargo ocupado para todo o município de São Paulo.

O desequilíbrio aparente deve ser corrigido por questão de justiça e em razão da incoerência demonstrada pelo benefício cedido apenas aos cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, que, embora não menos essenciais, não substituem os Secretários de Escola.

A estagnação nos salários que os Secretários de Escola estão submetidos, diante do efeito do Art. 40 da Lei 16.418 de 1º abril de 2016, é injusta, haja vista que exercem responsabilidades acima das atribuídas aos cargos beneficiados pelo artigo da lei. É inadmissível que profissionais que exerçam funções de maior responsabilidade para o pleno funcionamento do serviço público de Educação não evoluam ao enquadramento previsto na Lei que ora propomos modificar.

Desta feita, essencial que estes profissionais sejam abrangidos pelo Enquadramento por Promoção de Grau. Este é o intuito do presente projeto de lei, que visa equilibrar a desarmonia causada pela aplicação do Art. 40 da Lei 16.418 de 1º abril de 2016. Pelos motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.